

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 05/2023 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E
CONTROLE DA FROTA MUNICIPAL.**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves – nº 363, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.604.897/0001-03, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Senhora **ANA PAULA MENDES MACHADO DEL’OLMO**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a **empresa INVIOCAR SEGURANÇA DE VEÍCULOS LTDA-ME** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 14.567.714/0001-90, sito Avenida Salgado Filho nº. 307, Centro na cidade de Erechim RS CEP: 99.700-072, representada neste ato pela sócia Sra. **ELISIANE DE GREGORI CORREA**, brasileira, casada, empresária, domiciliada na Avenida Salgado Filho nº. 307, Centro na cidade de Erechim RS CEP: 99.700-072, portadora do RG. nº.4075746381, inscrita no CPF/MF sob o nº.967.911.600-04, doravante denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, afeitos às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Lei n.º 8.883/94, atendendo ao Edital do **Processo Licitatório nº. 30.11.2023 modalidade Pregão Eletrônico Nº 04/2023**, têm entre si, certas e ajustadas as seguintes Cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação para a execução de serviços contínuos de rastreamento e controle da frota, municipal dos veículos oficiais do Município CONTRATANTE, pela empresa CONTRATADA, conforme especificações constantes no anexo II que integra este.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato abrange as seguintes tarefas correspondente ao rastreamento de 63 veículos:

I- Rastreamento e monitoramento on-line com comodato e instalação dos equipamentos para controle e gestão da frota com as seguintes informações: horário de saída, horário de chegada, quilometragem, controle de velocidade, pontos de parada. Geração de relatórios referente ao fracionamento do percurso, específico de percurso, paradas, rota seguida, posto base, comunicação, atividades de sensor, distancia percorrida, passagem por ponto de ronda, exportar dados para o Google Eart ou outro programa.

O Sistema deverá gerenciar uma frota de 63 (sessenta e três) veículos das Secretarias do Município, através de rastreadores instalados nos mesmos que deverão estar conectados a um software de gestão de frota, o qual será disponibilizado nas Secretarias Municipais, podendo assim fazer o controle individual dos seguintes veículos para secretaria:

SMS

Item	Placa	Marca	ANO/MOD
01	IYQ-1145	Marcopolo/Volare W9c ON	2018/2019
02	JBE-4I65	Marcopolo/VolareDV9L R	2022/2022
03	IVE-7393	Mercedes Sprinter	2013/2013
04	JBS-3I16	M.Benz 416i Van	2022/2022
05	IZI -A406	Iveco/Daily Ambulancia	2018/2019
06	JAR-4C99	M.Benz 416i Ambulancia	2021/2022
07	JBj-6D91	Renault/Master TCAAmb	2022/2023
08	IMV-0727	Iveco Daily City3813 Furgão	2005/2006
09	IRC-8709	Iveco/City Class	2010/2010
10	IZZ- 6B15	Chev/Spin 1.8L At Premier	2019/2020
11	JBO-7C68	Chev/Spin 1.8L At Premier	2022/2023
12	JAG-7D03	Fiat/t/Toro Endurance ARD4	2020/2021
13	JAG-6D94	Fiat/t/Toro Endurance ARD4	2020/2021
14	JBT-4H47	Fiat Cronos Drive 1.3	2022/2023
15	JBT-4H41	Fiat Cronos Drive 1.3	2022/2023

16	IVL-2303	Ford Fiesta Flex	2014/2014
----	----------	------------------	-----------

SMTT

Item	Placa	Marca	ANO/MOD
17	IQG-8F45	Nissan/ Frontier xe 25x4	2009/2009
18	ICM 1902	Ford/F1000	1994/1994
19	ISV-0714	Ford/Cargo 1517	2011/2012
20	IVO-4210	Ford/Cargo 2429	2014/2014
21	IVM 7107	M. Benz/Atron	2014/2014
22	IRP-2187	Moto niveladora Case 845	2010/2011
23	S/PLACA	Moto niveladora Case 845B	2014/2014
24	IRP 2186	Retroescavadeira/Case	2010/2010
25	S/PLACAS	Escavadeira Hidráulica Doosan	2013
26	S/PLACAS	Pá Carregadeira Hunday	2014/2014
27	S/PLACAS	Trator MF 4275	2014/2014
28	S/PLACAS	Trator MF 275	2000/2000
29	IRC 9002	M.Benz/Is 1634 – Cavalo 2008	2008
30	S/PLACAS	Retroescavadeira New Rolland	2022
31	IKU 6912	VW Santana	2002/2003
32	S/PLACAS	Retroescavadeira JCB 3C	2010

SAMA

Item	Placa	Marca	ANO/MOD
33	S/PLACAS	Trator Massey Ferguson 4275	2018
34	S/PLACAS	Trator Massey Ferguson 4275	2018
35	S/PLACAS	Trator Massey Ferguson 4408	2021
36	S/PLACAS	Trator Massey Ferguson 4307	2021
37	S/PLACAS	Trator Massey Ferguson 4307	2021
38	S/PLACAS	Trator Massey Ferguson 275	- -
39	S/PLACAS	Trator Massey Ferguson 250X	- -
40	S/PLACAS	Retroescavadeira JCB 3XC	2020
41	S/PLACAS	Motoniveladora XCMG GR180	- -
42	JBD 0A98	Strada 1.4 Endurance 2020	2020
43	IRO 5253	S10 Rodeio	2010
44	IYS 1365	Gol 1.6	2019
45	JAY 3I91	Fox 1.6	2021

SEPLAN

Item	Placa	Marca	ANO/MOD
46	IXZ 5554	Nissan Versa 2018	2018

SECTUR

Item	Placa	Marca	ANO/MOD
47	IRS 6617	Prisma 1.4 Chevrolet	2011

SMED

Item	Placa	Marca	ANO/MOD
48	IWI 1F97	Mercedes Bens 515 CD Sprinter	2013/2014
49	IYZ 2J16	Marcopolo/ Volare Cinco	2018/2019
50	IYW 5928	Marcopolo/ Volare Cinco	2018/2019

51	JAL 8I62	VW/Neobus Mini Esc	2020/2021
52	IZP 2A92	Marcopolo/ Volare V8L	2019/2020
53	IWH 6F43	Marcopolo/ Volare V8L	2014/2014
54	JBC 5C45	Marcopolo/ Volare V8L	2021/2022
55	IQX 5796	Marcopolo/ Volare V6	2010/2010
56	IUE 4J80	Micro VW/15.190 EOD	2012/2013
57	IRT2110	Micro VW/15.190 EOD	2010/2011
58	ITE 3165	VW/Kombi	2012/2013
59	IVD 0916	Renault Kangoo	2013/2014
60	IZH 6J55	Renault Duster exp 1.6	2019/2020

SMAS

Item	Placa	Marca	ANO/MOD
61	JAJ 2H35	Renault Duster	2020/2021
62	PBN 7D35	VW Neobus	2018/2018
63	PBN 7D41	VW Neobus	2018/2018

- O Município resguarda-se o direito de solicitar as instalações de acordo com a sua necessidade e demanda, podendo para tanto resguardar-se o direito de não instalar os equipamentos em um único momento, além de substituir os veículos gerenciados e rastreados por outros sempre que houver renovação da frota, assim comunicando a CONTRATADA, a transferência do equipamento, a qual terá o prazo de 03 (três) dias úteis para fazer a transferência e atualização necessária para o novo veículo citado;
- Deverá ser executado prestação de serviço de rastreamento, localização, bloqueio e monitoramento veicular 24 horas através do sistema de posicionamento global (GPS), com transmissão de dados via celular ou via satélite em regime de comodato dos equipamentos rastreadores e dos respectivos SIMCARD de transmissão de dados.
- A instalação, manutenção e substituição de materiais são de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor unitario do rastreamento de cada veículo é de **R\$.24,25 (vinte e quatro reais com vinte e cinco centavos) por veículo**, total para o presente ajuste é de **R\$.18.333,00 (dezoito mil trezentos e trinta e três reais)**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, constante da proposta aceita pela CONTRATADA.

O pagamento será efetuado mensalmente, no valor de R\$.1.527,75 (um mil, quinhentos e vinte sete reais com setenta e cinco centavos) mediante apresentação de nota fiscal, respectiva a cada secretaria, distribuidos das seguintes formas:

QTD.	SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
63	Serviço de Gestão de Frota com rastreamento para os veículos da Prefeitura Municipal de Cacequi/RS com comodato e instalação dos equipamentos necessários.	R\$.24,25	R\$.1.527,75
Total mensal			R\$.1527,75
Total anual			R\$.18.333,00

O documento fiscal deverá ser da empresa CONTRATADA.

O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: Dotação Orçamentária-33.90.39.00.00.00.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente ajuste será de 12 (doze) meses, com início em 27 de fevereiro de 2023 e término em 27 de fevereiro de 2024.

O presente contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração e com anuência da CONTRATADA, nos termos da Lei 8.666/93.

Os serviços terão início a contar do recebimento da autorização de serviços, emitida pelo Diretor do Departamento de Compras do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constitui direitos do CONTRATANTE:

- a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os serviços serão fiscalizados pelo Município, a qualquer hora;
- c) no caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a CONTRATADA, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente, sem que a mesma possa impugnar seu valor;
- e) resguarda-se o direito de não contratar todos objetos de uma única vez, ou simplesmente não contratar todos os objetos mencionados nesta licitação.

Constitui direitos da CONTRATADA:

- a) perceber o valor ajustado na forma convencionada.

2. Das Obrigações

Constitui obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado.
- b) manter todo o equipamento no local exato de sua instalação, sendo que qualquer modificação será permitida desde que mediante prévio e escrito consentimento por parte da CONTRATADA, para verificação de viabilidade técnica sendo que todas as despesas decorrentes de eventuais modificações serão por conta exclusiva do CONTRATANTE;
- c) permitir o acesso de pessoal técnico autorizado pela CONTRATADA, para realização de manutenção ou reparo do Sistema de alarme e ainda para seu desligamento ou remoção nas hipóteses cabíveis;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) rejeitar no todo ou em parte o serviço que a empresa vencedora entregar fora das especificações deste edital e seus anexos.

Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas bem

como assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, cabendo-lhe ainda inteiramente responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas dos seus empregados, quando em serviço;

d) responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandadas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

e) cumprir as determinações do CONTRATANTE;

f) zelar pela integridade dos bens vinculados a prestação do serviço;

g) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, tendo um representante ou preposto na cidade de Cacequi/RS com poderes para tratar com o Município;

h) assumir inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosas ou culposamente prejudicar o Município, quando na execução dos serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA-DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão desse contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pelo CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*
- c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- g)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

- a)** O reajuste será devido sempre que o contrato ultrapassar um ano de duração, com base na variação do IPCA ou em caso de extinção deste, por outro que venha substituí-lo e na falta, pelo IGP-M.
- b)** O equilíbrio econômico-financeiro será devido sempre que, modificação decorrer de alteração extraordinária nos preços, desvinculada da inflação verificada. Que pode incluir alteração de

alíquotas de impostos ao contratado independentemente de circunstâncias meramente inflacionárias; excepcional e anômala elevação de preços e/ou quando os encargos contratualmente previstos são ampliados ou tornados mais onerosos.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aos Secretários de Educação, de Assistência Social, Esporte e Cultura, de Transportes e Trânsito, da Agricultura e Meio Ambiente e da Saúde, de Planejamento e da Fazenda caberá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– O FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cacequi para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 28 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE CACEQUI
ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

INVIOCAR SEGURANÇA DE VEÍCULOS LTDA-ME
ELISIANE DE GREGORI CORREA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. _____
NOME/CPF Nº

2. _____
NOME/CPF Nº